



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 262/12

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, **16 (dezesseis)** cargos de **Assessor Parlamentar**, em comissão, referência 35, escolaridade 2º grau completo e **1 (um)** cargo de **Assessor Especial da Presidência**, referência 55, escolaridade Ensino Superior Completo, constantes do Anexo I.

Art. 2º Os cargos em comissão são de livre admissão e dispensa pela Mesa da Câmara, respeitadas as condições para o preenchimento.

Art. 3º Todo servidor público que vier a ocupar emprego em comissão terá resguardado seus direitos de retornar ao seu emprego de origem.

Art. 4º As atribuições dos cargos em comissão são as constantes do Anexo II.

Art. 5º Revogam-se a **Lei Complementar nº 222, de 2009** e o **art. 13, da Resolução nº 209, de 1998**.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de abril de 2012.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 262/12

FOI PUBLICADO A FOLHA DE Nº OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL O Impacto)

EM SUA EDIÇÃO DE 28, 04, 12

MOGI MIRIM, 02, 05, 12

Projeto de Lei Complementar nº 06/2012
Autoria: Mesa da Câmara


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE			
EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT			
QDE.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO
01	Assessor Especial da Presidência	55	Ensino Superior Completo em Direito ou Administração ou Contabilidade, com conhecimento e experiência em Administração Pública e registro nos órgãos competentes
16	Assessor Parlamentar	35	Ensino Médio



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS

ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Assessora o Presidente, a Mesa da Câmara em todos os atos de sua competência; assessora o Presidente em suas relações com órgãos de outras esferas de Poder; assegura o intercâmbio de informações entre os Poderes Executivo, Legislativo Estadual, Federal e Municipal, com relação às matérias de interesse da comunidade; acompanha e assessora o Presidente em reuniões, eventos, solenidades etc.; pode assessorar outras unidades organizacionais no que couber e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

ASSESSOR PARLAMENTAR

Assessora os Vereadores na elaboração de propostas parlamentares, bem como nas políticas de atendimento ao público; acompanha e assessora o vereador em reuniões, eventos, solenidades etc.; executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Vereador.